

7.6. Na eventualidade de que a entidade de que trata o item 7.5 não indique seu representante para o CONPLAN no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compete ao seu representante legal ter assento no CONPLAN para exercer as funções de conselheiro, cabendo ao Governador do Distrito Federal, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

7.7. Os representantes titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

7.8. Os representantes escolhidos por segmento das entidades habilitadas para terem assento no CONPLAN estão sujeitos às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e devem estar aptos aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, combinado com as disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação superveniente, bem como à Lei Federal 9.984, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação protocolados fora dos prazos e horários estipulados no item 5.1, deste Chamamento Público.

8.2. Cada entidade credenciada fará jus apenas a um cartão, de acordo com o credenciamento obtido.

8.3. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

8.4. Compete às instâncias superiores da SEGETH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

#### ANEXO ÚNICO - Edital de Chamamento 01/2016-SEGETH REQUERIMENTO

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH

N E S T A

Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Chamamento Público que convoca as entidades interessadas para participar do processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes, para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, o(a) (NOME DA ENTIDADE), manifesta interesse em participar do processo de credenciamento para o segmento

(mencionar o segmento, de acordo com estabelecido no §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014).

O representante legal da entidade acima mencionada declara para os devidos fins que não protocolou outro requerimento para pleitear participação no CONPLAN para outro segmento além do mencionado no parágrafo anterior, sob pena de exclusão sumária do processo de credenciamento.

Brasília, de 2016

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE  
CPF

#### CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM CONVOCAÇÃO PARA A 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, CONVOCA os conselheiros do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM para a 5ª Reunião Ordinária do CCPPTM, a realizar-se no dia 26 de julho de 2016, às 19h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, localizado no SGAS, Quadra 901, Conjunto D.

Brasília/DF, 14 de julho de 2016

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado

Presidente do CCPPTM

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO PARA A 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, CONVOCA os conselheiros do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM para a 5ª Reunião Ordinária do CCPPTM, a realizar-se no dia 26 de julho de 2016, às 19h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, localizado no SGAS, Quadra 901, Conjunto D.

Brasília/DF, 14 de julho de 2016

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado

Presidente do CCPPTM

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 34/2016.

Processo: 429.003.502/2015; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à projeção nº 01, da Quadra 19 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29.944, no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 1.206,91m² de avanço em subsolo para garagem e 2,69m² em nível de solo para instalação técnica - central de GLP, totalizando 1.209,59m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 121, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 82 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 177, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 177, destinam-se, exclusivamente, a garagem e instalação técnica - central de GLP (hipótese prevista no inciso I e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP,

são não onerosas, conforme disposto nos incisos I e IV do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Do Prazo de Vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Data de Assinatura: 06/07/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 35/2016.

Processo: 429.003.509/2015; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à projeção nº 05, da Quadra 19 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29.948, no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 1.207,10m² de avanço em subsolo para garagem e 2,69m² em nível de solo para instalação técnica - central de GLP, totalizando 1.209,79m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 132, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 112 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 181, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 181, destinam-se, exclusivamente, a garagem e instalação técnica - central de GLP (hipótese prevista no inciso I e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP, são não onerosas, conforme disposto nos incisos I e IV do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Do Prazo de Vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Data de Assinatura: 06/07/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 36/2016.

Processo: 429.003.545/2015; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua à projeção nº 03, da Quadra 51 do Setor Central do Gama - DF, matriculada sob o número 29.990, no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa a área de 970,43m² de avanço em subsolo para garagem e 3,36m² em nível de solo para instalação técnica - central de GLP, totalizando 973,79m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 135, e especificações da Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos à fl. 83 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação à fl. 180, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo e solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 180, destinam-se, exclusivamente, a garagem e instalação técnica - central de GLP (hipótese prevista no inciso I e IV do art. 4º, da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Do Valor: As áreas em avanço de subsolo para garagem e instalação técnica - central de GLP, são não onerosas, conforme disposto nos incisos I e IV do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Do Prazo de Vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Data de Assinatura: 06/07/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente.

#### SUBSECRETARIA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

##### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 429.003.518/2015; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento e Monitoramento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, fundamentado na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, CNPJ: 09.335.575/0001-30, e o Distrito Federal, para a utilização, pelo prazo de 30 (trinta) anos de área pública em subsolo para garagem (805,55 m²) e em solo para instalação técnica - central de GLP (4,48 m²), contígua à Projeção 03, da Quadra 47, do Setor Central do Gama-DF, Brasília, 08 de julho de 2016. Adryani Fernandes Lobo. Subsecretária.

Processo: 429.003.529/2015; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da Coordenação de Licenciamento e Monitoramento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, fundamentado na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, CNPJ: 09.335.575/0001-30,